

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Ao Excelentíssimo Sr.
DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

Assunto: Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal necessita efetuar a Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.

Assim, tendo em vista a inexistência de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, é premente a necessidade na contratação.

Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação da Câmara Municipal por questões orçamentárias e operacionais.

Oportunamente, informo que o senhor secretário de finanças informou da existência de crédito orçamentário.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.


Lamusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 02


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD****CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/ORGÃO/SETOR):

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO**Vereador Presidente**CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 03
1 – NECESSIDADE:

O cenário de modernização das Sessões Legislativas alinhado a necessidade de melhorar a qualidade e a segurança jurídica ao Processo Legislativo, nos remete a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização com trabalhos publicados ou que demonstre domínio pleno da matéria. Assim, surge a necessidade da contratação de uma assessoria serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.

Esse Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como objetivo mostrar a necessidade de uma assessoria que dê suporte técnico ao corpo parlamentar, jurídico, contábil e administrativo da Câmara Municipal.

2 – OBJETO:

Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.

3 – JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela ausência de profissionais no quadro de servidores que sejam competentes e habilitados a realizarem os serviços de Assessoramento Jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral, e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins/TO, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Esse Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como objetivo mostrar a necessidade de uma assessoria de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.

A correta execução do contrato administrativo necessita de planejamento e controle. O planejamento cria uma visão global da situação e das alternativas existentes, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

É crucial destacar que o planejamento é um dos princípios fundamentais da Administração. Por esse motivo, Câmara Municipal asseverou que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade.

Com foco na importância do adequado planejamento das contratações públicas, a legislação pertinente impõe que qualquer processo de aquisição/serviço pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, sendo vedadas aquisições/serviços que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade. Desse modo, o controle proporcionado pelo planejamento auxilia na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição.

4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO

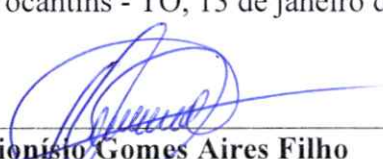
Serviços Técnicos especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins

5 – DATA PARA ENTREGA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente a contar da assinatura do respectivo contrato, com validade de 12 (doze) meses, O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

6 – LOCAL, DATA E ASSINTURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Aliança do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 01
13



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária** na Função Programática: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS, em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.

Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 05
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

A presente contratação está prevista no Plano anual de Contratações.

A contratação alinha-se com o planejamento de ações voltadas ao Legislativo Municipal, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2025.



Lamusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 06

Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****1. Informações Básicas**

- **Objeto:** Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.
- **Categoria do Objeto:** Serviços.
- **Unidade Requisitante:** Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.
- **Responsável pela Elaboração:** Lanusa de Almeida Barbosa.
- **Número do Processo Administrativo:** 006/2025.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 07
[Assinatura]

2. Descrição da Necessidade

O cenário de modernização das Sessões Legislativas alinhado a necessidade de melhorar a qualidade e a segurança jurídica ao Processo Legislativo, nos remete a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização com trabalhos publicados ou que demonstre domínio pleno da matéria. Assim, surge a necessidade da contratação de uma assessoria serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins. Esse Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como objetivo mostrar a necessidade de uma assessoria que dê suporte técnico ao corpo parlamentar, jurídico, contábil e administrativo da Câmara Municipal.

3. Requisitos da Contratação

1. **Notória Especialização:** A prestação dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados, com comprovação de notória especialização do contratado, conforme definido no art. 6º, XXIII e art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Qualificação Técnica:** Experiência comprovada em atendimento jurídico especializado a entes públicos, com histórico de defesa em demandas judiciais e administrativas.
3. **Infraestrutura e Capacidade Operacional:** Disponibilidade de equipe multidisciplinar e estrutura própria que possibilite um suporte integral às demandas da administração municipal.

4. Alternativas Consideradas

1. **Implantação de Procuradoria Jurídica Própria:**
 - **Viabilidade:** Avaliada como economicamente inviável devido aos altos custos fixos (contratação de servidores, estrutura física e tecnológica).
 - **Impacto Financeiro:** Desfavorável para a Câmara Municipal no atual cenário econômico.
2. **Contratação por Licitação Competitiva:**
 - **Viabilidade:** Não aplicável, dado o caráter singular e a necessidade de notória especialização dos serviços jurídicos, inviabilizando a competição.
3. **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

- **Viabilidade:** Solução mais adequada, conforme os arts. 6º, XVIII e 74 da Lei nº 14.133/2021.
- **Impacto Financeiro:** Alinhado ao orçamento disponível, com previsibilidade de custos.

5. Justificativa para a Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor está fundamentada na singularidade dos serviços jurídicos e na notória especialização exigida para sua execução. O contratado será selecionado com base em:

- Experiência comprovada em demandas semelhantes.
- Infraestrutura adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal.
- Reconhecimento no mercado jurídico como especialista em assessoria para entes públicos.

Essa escolha busca assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica para a administração da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins.

6. Benefícios Esperados

1. **Eficiência Administrativa:** Melhoria na resposta às demandas processos jurídico-administrativas da Câmara Municipal, reduzindo riscos legais e administrativos.
2. **Economia:** Redução de custos em comparação à implantação de uma procuradoria própria.
3. **Qualidade:** Serviços prestados por equipe jurídica experiente e especializada, assegurando a defesa eficiente dos interesses públicos.
4. **Sustentabilidade:** Redução do impacto ambiental por meio de práticas administrativas digitais (uso de ferramentas eletrônicas e redução do consumo de papel).

7. Impacto Financeiro

O valor estimado para a contratação é de R\$: **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Este valor está dentro dos limites orçamentários municipais e será custeado com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte dotação: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1.500.0000.000000.

8. Riscos Envolvidos e Medidas de Mitigação

- **Risco 1: Falhas na execução dos serviços.**
 - **Mitigação:** Monitoramento contínuo pelo gestor/fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Risco 2: Incompatibilidade entre a prestação dos serviços e as necessidades da Câmara Municipal.**
 - **Mitigação:** Especificação detalhada no Termo de Referência e validação do contrato pelo Controle interno da Câmara Municipal.
- **Risco 3: Problemas na comprovação da capacidade técnica do contratado.**
 - **Mitigação:** Exigência de documentação comprobatória de qualificação técnica e notória especialização.

9. Alinhamento Estratégico

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 08



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

A contratação contribui diretamente para os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Aliança, incluindo:

- Fortalecimento da governança e da segurança jurídica na gestão pública.
- Eficiência na resolução de demandas administrativas.
- Sustentabilidade financeira por meio de soluções mais econômicas e eficazes.

10. Conclusão

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo qualidade, eficiência e economicidade na prestação de serviços jurídicos especializados.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.

Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 09



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

JUSTIFICATIVA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando que a elaboração do Analise de Risco é facultada para os casos de inexigibilidade de licitação previstos nos **incisos I, do art. 72 da Lei nº 14.133/21**. “I – Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

Com base no exposto da Lei, fica claro que a contratação que se refere a Solicitação dos serviços, está desobrigada a elaboração da análise de riscos, em razão do valor ser previsto no inciso VII, Art. 72, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 10


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme comprovado em documentos constantes no processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à administração da Câmara Municipal:

- **Assistência jurídica especializada** em matérias complexas e estratégicas para a defesa dos interesses públicos, assegurando o cumprimento de normas legais e regulatórias.
- **Apoio técnico essencial** para demandas administrativas, com impacto direto na gestão pública e na regularidade da atuação da Câmara Municipal.
- **Singularidade e notória especialização** da prestação de serviços, demonstrada por meio de experiência comprovada e reconhecida no mercado.

A contratação do escritório de advocacia especializado é a solução mais vantajosa e eficiente, pois, além de disponibilizar uma gama de profissionais associados, com formações acadêmicas e especializações diversas, oferece uma infraestrutura própria completa. Essa infraestrutura cobre deficiências da administração da Câmara Municipal, possibilitando o atendimento ágil e qualificado das demandas jurídicas, sem sobrecarregar o orçamento público com os custos fixos de uma estrutura interna.

Portanto, a singularidade e a notória especialização dos serviços contratados tornam esta contratação imprescindível para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas da Câmara Municipal.

4. OBJETIVOS

O Termo de Referência objetiva:

- **Definir com clareza e transparência** os requisitos e condições para a contratação de serviços especializados administrativos.
- **Assegurar a seleção de um profissional ou empresa** qualificada para atender às demandas específicas da administração da Câmara Municipal.
- **Viabilizar a defesa eficiente** dos interesses da administração pública em processos administrativos, com foco na economicidade e eficiência.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados incluem:

1— Serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 12
12



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

13

Servidor

2 - Padronização de editais, na elaboração de minutas de editais e contratos para administração pública da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;

3- Elaboração de fluxograma;

4 - Emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021;

5 - Disponibilizar tempo integral, em suas instalações ou de maneira remota, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente no formato de Parecer, somente por profissionais devidamente habilitados;

6- Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público;

7- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Valor global estimado:** R\$: **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.
- **Atualização de valores:** Conforme a Tabela de Honorários da OAB/TO, data base e índice de correção previstos na Resolução nº 005/2024, aplicável durante a vigência contratual.
- **Critérios de compatibilidade de preços:** O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada com recursos devidamente, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.

A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta contratação alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO, garantindo a prestação de serviços especializados para atender às demandas administrativas de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços contratados contribuirão para os seguintes eixos estratégicos da Câmara Municipal:

1. Fortalecimento da Governança Pública:

- Assegurar o cumprimento de normas legais e regulatórias.
- Mitigar riscos administrativos, promovendo segurança institucional.

2. Eficiência e Transparência na Gestão Pública:

- Garantir respostas técnicas e precisas às demandas da administração.
- Reforçar a transparência na tomada de decisões e nos processos administrativos.

3. Sustentabilidade Financeira e Operacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

- Optar por uma solução mais econômica em comparação com a estruturação de uma procuradoria própria.
- Reduzir custos fixos e maximizar o uso de recursos públicos.

Este alinhamento reforça o compromisso da Câmara Municipal em atender aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda às necessidades específicas da municipalidade enquanto contribui para os objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) vigente.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção do contratado será fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevêem a contratação direta de serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os critérios a serem observados para a formalização da contratação incluem:

1. **Notória especialização:** O contratado deve ser profissional ou empresa cujo conhecimento técnico seja amplamente reconhecido e que possua histórico comprovado de excelência na prestação de serviços jurídicos especializados em demandas semelhantes.
2. **Singularidade dos serviços:** A prestação dos serviços deve atender a necessidades específicas da administração municipal, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da natureza dos serviços e das peculiaridades das demandas jurídicas.
3. **Comprovação documental:** O contratado deve apresentar documentação que ateste sua qualificação técnica e experiência relevante, como:
 - Certidões de regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 - Declarações de clientes ou órgãos públicos atestando a qualidade dos serviços prestados.
 - Comprovação de especializações voltadas para atendimento do objeto contratado.

Os requisitos acima serão analisados à luz do processo administrativo instruído, que deverá demonstrar a adequação da escolha do contratado às normas legais e à singularidade dos serviços necessários.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços contratados com ética, zelo e qualidade.
2. Garantir confidencialidade e sigilo sobre as informações obtidas.
3. Apresentar relatórios de atividades conforme solicitado.
4. Manter disponibilidade para atendimentos presenciais e remotos.
5. Arcar com custos operacionais, exceto despesas extraordinárias previamente autorizadas.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 14
for
SECRETAR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

1. Garantir o pagamento nos prazos estipulados.
2. Designar um servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a execução.
3. Fornecer documentos e informações necessárias à execução.
4. Comunicar irregularidades e exigir providências do contratado.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 15
Set-2025

13. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

1. Advertência.
2. Multa de até 5% sobre o valor da parcela inadimplida.
3. Suspensão temporária de participação em licitações e contratar com o poder público.
4. Declaração de inidoneidade.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em caso de rescisão unilateral sem justa causa, o contratante indenizará o contratado conforme o artigo 603 do Código Civil.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado para essa função.

1. Designação de Fiscal do Contrato:

O gestor do contrato será formalmente designado por meio de ato administrativo, sendo responsável por:

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas.
- Analisar a conformidade técnica e legal dos serviços prestados.
- Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório periódico.
- Informar à administração sobre eventuais inadimplementos e sugerir a aplicação de sanções, quando necessário.

2. Atribuições do Gestor/Fiscal:

- **Controle técnico:** Garantir que os serviços contratados atendam às especificações do Termo de Referência e do contrato.
- **Controle financeiro:** Conferir e aprovar os pagamentos, verificando a conformidade dos serviços entregues com os valores contratados.
- **Controle administrativo:** Supervisionar o cumprimento dos prazos contratuais e assegurar que os registros necessários sejam mantidos.

3. Relatórios e Registros:

O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos que atestem a regularidade dos serviços executados, bem como registrar todas as ocorrências relevantes em documentos que subsidiem futuras decisões administrativas, tais como renovações, prorrogações ou aplicação de penalidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****4. Responsabilidades do Contratado no Processo de Fiscalização:**

- O contratado deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e fornecer as informações e documentos necessários para o acompanhamento da execução.
 - Eventuais irregularidades apontadas pelo fiscal deverão ser corrigidas em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- Este item visa assegurar o pleno cumprimento do contrato, resguardando os interesses da Câmara Municipal e promovendo a eficiência na gestão pública.

16. IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

A contratação dos serviços especializados será realizada de forma planejada e alinhada às previsões orçamentárias da Câmara Municipal, observando os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa solução apresenta impacto financeiro positivo ao optar pela contratação direta de um escritório especializado em vez da criação e manutenção de uma estrutura própria, cujo custo seria significativamente mais elevado e menos vantajoso para a Câmara Municipal.

Além disso, o escritório contratado contribuirá com a gestão pública municipal por meio da disponibilização de profissionais altamente capacitados e infraestrutura própria, ampliando a capacidade técnica e operacional da administração, sem onerar o orçamento da Câmara Municipal com despesas fixas.

No campo social, a contratação reflete o compromisso da Câmara Municipal com a promoção da justiça e da cidadania, assegurando acesso a serviços de qualidade que garantam a defesa dos interesses públicos e o cumprimento das normas legais e regulatórias.

Sob o aspecto ambiental, embora o serviço contratado não tenha impacto ambiental direto, a parceria com o escritório permite adotar práticas administrativas alinhadas à sustentabilidade. A administração pública e o contratado serão incentivados a utilizar preferencialmente meios digitais para comunicações, armazenamento de documentos e realização de reuniões, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos. Assim, a contratação promove valores de responsabilidade ambiental e eficiência energética.

Essa abordagem integrada garante que a contratação atenda não apenas às necessidades da Câmara Municipal, mas também aos princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, assegurando um impacto positivo nas dimensões financeira, administrativa e ambiental da gestão pública.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e serve como base para a elaboração do contrato a ser firmado entre as partes, observando a legislação vigente e os princípios de economicidade e eficiência.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 16


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****RAZÃO DA ESCOLHA**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017).

Em cumprimento ao artigo 74, da Lei 14.133/21, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação do escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, para serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se dos autos acervo doutrinário, jurisprudencial e manifestação acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, a qual detém experiência na área da jurídica e do direito público para atendimento das demandas deste Poder Legislativo.

Desta forma, determino: colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a este ente, serviços técnicos área da jurídica.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 43


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****DESPACHO**

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Presidente da Câmara Municipal, em razão de inexistência do cargo de Assessor Jurídico no quadro de servidores da Câmara Municipal, e tendo em visto que tomamos conhecimento o que dispõe o Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, determino a sua juntada aos autos acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ante ao exposto, e levando em consideração que o profissional deve ser de confiança do subscritor, indico o escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, no qual detém experiência na área de assessoria e consultoria pública, para atendimento da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Desta forma, determino que convide o escritório supracitado para que possa se manifestar e apresentar proposta de preço, documentações profissionais, jurídica, fiscais, trabalhistas, bem como comprovação de experiência e qualificação técnica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLNA 




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, esclarece que, em cumprimento ao Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/21, bem como da tabela de honorários da OAB, declara os preços apresentados pelo escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, a proposta está de acordo com o praticado no mercado conforme documentação em anexo ao processo.

As aquisições e contratações, seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a Lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvado os casos especificados na legislação”.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.

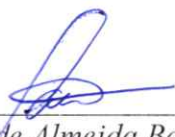
O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in **VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No caso, conforme pesquisa realizada, os preços apresentados pelo escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, é o praticado no âmbito da Administração Pública.

Ademais o valor da proposta para prestação dos serviços está compatível com os valores fixados na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 17 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 75


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

Análise do Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 100
[assinatura]

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2025-IN01

Objeto: Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins.

I - Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2025-IN01, encaminhado pela Secretária Geral da Câmara, solicitando a análise para Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins. Em justificativa, a Secretária Geral destaca o Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, no que concerne a Inexigibilidade de Licitação.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade da Câmara Municipal, em razão de suas poucas receitas, em criar de forma imediata o Cargo na Câmara Municipal, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de assessoria/consultoria de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria jurídica, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria do Município, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, a Controladoria da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins exara parecer favorável a contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, nos exatos termos da resolução nº 599/2017 do TCE, e, art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 17 de janeiro de 2025



Gilvane Maria Costa
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLNA 

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**Processo PIL nº 004/2025-IN01CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 102
PO**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos o Parecer Técnico com manifestação favorável acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, acato, na íntegra, conforme disposto no Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, a manifestação favorável do controle interno, que convergem no sentido de se efetivar a contratação do escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394.

A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de documentações profissionais, pessoais, jurídica, física e trabalhista, e títulos de capacitação, dentre outros,

Além disso, o interessado apresentou vários atestados de capacidade técnica, os quais qualifica que já exerceu consultoria e assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que habilita tecnicamente, restando comprovado de especialização em assessoria/consultoria Pública Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação da assessoria/consultoria, pois detém especialização no assunto, fato que a habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com os valores a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins.

Ante o exposto, considerando que a contratação da assessoria/consultoria está fundada na confiança, fato que impede a concorrência, determino se



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

proceda a contratação do escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelino Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins
– TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 103



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-IN01

“Declara situação de Inexigibilidade de procedimento de Licitação para serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno, constante do Processo PII, nº 001/2025-IN01, que opinou pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação do escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, tendo em vista o processo atende as exigências da Lei 14.133/21, no Art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, notadamente quanto à singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

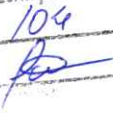
RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Autorizar a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025-IN01, para contratação do escritório AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, para prestação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º) Fica reconhecida a necessidade da contratação do mencionado escritório, em virtude do mesmo preencher os requisitos necessários, e o preço ajustado da proposta está de acordo com os valores fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 104




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na Lei N.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, uma cópia do **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-IN01**.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 20 de janeiro de 2025.

Lanusa de Almeida Barbosa
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 105
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 106**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO Nº 006/2025***TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa AMORIM
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADA: AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede na Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, inscrito no CPF sob o nº 997.462.471-15 e na Carteira de Identidade RG sob o nº 857721 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida A, nº 205, CEP: 77.426.008, Gurupi/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Inelegibilidade nº 004/2025-IN01, na forma da dispõe o art. 6º, inc. XVIII e art. 74, inc. III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, bem como a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, e Ato de Ratificação do seu Presidente, tudo constante no **Processo Administrativo nº 006/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Instrumento a Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DOS SERVIÇOS

2.2.1. As especificações e valor dos serviços estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit./	Valor Total
01	serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender	SV	12	R\$: 4.500,00	R\$: 54.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

	as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.				
				Total	R\$: 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**3.1. Da forma de execução do serviço:**

3.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Instrumento Contratual, sendo observadas as exigências e informações contidas no termo de referência e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.1.2. Os serviços entregues serão sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

3.1.3. O início ocorrerá após assinatura do contrato e/ou ordem de serviço do setor competente;

3.1.4. O serviço poderá ser executado a distância, a Câmara fornecerá todos os dados necessários;

3.1.5. Caso não execute os serviços de acordo com o solicitado, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21

3.2. Os serviços contratados incluem:

1— Serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos;

2 - Padronização de editais, na elaboração de minutas de editais e contratos para administração pública da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;

3- Elaboração de fluxograma;

4 - Emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021;

5 - Disponibilizar tempo integral, em suas instalações ou de maneira remota, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente no formato de Parecer, somente por profissionais devidamente habilitados;

6- Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público;

7- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel.

CLÁUSULA QUARTA -CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORNECIMENTO**4.1. Da entrega e Condições Necessárias Para fornecimento**

4.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos serviços.

4.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de compra estabelecidos pela Contratante.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 108

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

5.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

5.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.4.4. O fiscal do contrato informará a Secretária Geral da Câmara, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.4.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Presidente da Câmara Municipal, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.4.6. O Presidente da Câmara Municipal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.4.7. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação para o controle interno para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor mensal de **R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, e, pelo período de 12 (doze) meses o Valor de **R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

6.1.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado até o quinto dia do mês subsequente, através de Ordem Bancária na conta corrente da empresa fornecedora dos serviços, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa fornecedora dos serviços. A nota fiscal deverá ser emitida conforme forma de pagamento, sendo conferido e atestado por responsável nomeado com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Contrato, e valor total, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

FOLHA

109

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Câmara Municipal.

7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ UNIDADE SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE
Câmara Municipal de Aliança do Tocantins.	0011.0001.01.031.0001.2001	3.3.90.39	1.500.0000.00000

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência será por 12 (doze) meses, que será iniciada na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou extinguindo antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Processo Administrativo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros em virtude da execução do fornecimento a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros.
- A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

A contratada ainda incluiem:

- Serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos;
- Padronização de editais, na elaboração de minutas de editais e contratos para administração pública da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Elaboração de fluxograma;
- Emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 110

e) - Disponibilizar tempo integral, em suas instalações ou de maneira remota, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente no formato de Parecer, somente por profissionais devidamente habilitados;

f) - Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público;

7- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são Obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

g) Credenciar servidores autorizados a emitir a ordem de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços entregue;

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada**, conforme previsto na lei nº 14.133/2021.

14.2. À Administração fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

14.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

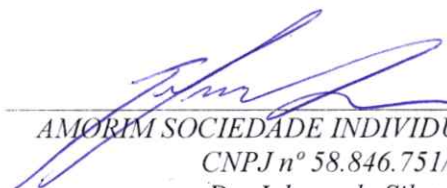
16.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da inexigibilidade, bem como as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

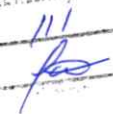
16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO
CNPJ nº 25.042.235/0001-77
Dionísio Gomes Aires Filho
CPF/MF nº 010.063.941-09
CONTRATANTE


AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 58.846.751/0001-03
Dr. Johnny da Silva Amorim
OAB-TO nº 13.394

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 11


TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

EXTRATO DE CONTRATO

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-IN01**
- **CONTRATO Nº 006/2025**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
112
POLHA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede na Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, inscrito no CPF sob o nº 997.462.471-15 e na Carteira de Identidade RG sob o nº 857721 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida A, nº 205, CEP: 77.426.008, Gurupi/TO.

OBJETO: Contratação de serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

- Valor Mensal de **RS: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, e, pelo período de 12 (doze) meses o Valor de **RS: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2025.

Aliança do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO
CNPJ nº 25.042.235/0001-77
Dionísio Gomes Aires Filho
CPF/MF nº 010.063.941-09

Página 1 de 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****ORDEM DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO, **AUTORIZA a empresa AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, com sede na Rua Adelmo Aires Negri, 2º Piso, nº 2038, centro, Gurupi - TO, que tem com responsável o Advogado Dr. Johnny da Silva Amorim, inscrito na OAB-TO nº 13.394, inscrito no CPF sob o nº 997.462.471-15 e na Carteira de Identidade RG sob o nº 857721 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida A, nº 205, CEP: 77.426.008, Gurupi/TO, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 006/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade PIL nº 004/2025/IN01, a dar início a serviços técnico especializado em licitações e contratações públicas, diante das alterações promovidas pela lei n. 14.133/2021, promovendo sua regulamentação mediante edição de decretos, padronização de editais, elaboração de fluxograma, emissão de pareceres, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

Aliança do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2025.

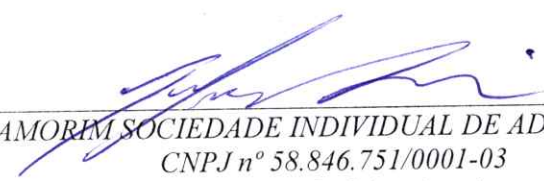

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE


AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 58.846.751/0001-03

Dr. Johnny da Silva Amorim

OAB-TO nº 13.394

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 113


Página 1 de 1